



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1322, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece dever de prestação de contas por parte da (s) empresa (s) prestadora(s) de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Anchieta, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º - A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal do Município.

§ 1º - A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º - O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

- I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Anchieta, no ano corrente;
- II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Anchieta; e
- III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º - Suprimido

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de setembro de 2018

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA